CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
MAT. 15132

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 170/2013
AUTOR: Vereadora Aladilce Souza
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 170/2013, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que possui o escopo de instalar equipamentos de ar condicionado em todos os ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura em comento possui o intuito de instalar aparelhos de ar condicionado nos Ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, contudo, o Projeto de Lei 170/2013 não indica a fonte de custeio para os gastos gerados a partir da instalação desses equipamentos. Neste caso, a fonte de custeio é imprescindível, pois todos os investimentos realizados em prol de algum sistema Público Municipal deve apontar a fonte de custeio, pois não se pode gerar custos ao erário municipal, conforme o art. 176 do Regimento Interno desta casa Legislativa. Vejamos o que dispõe o artigo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 01
SERVIDOR
MAT.

> Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, é de competência exclusiva do Executivo Municipal legislar sobre transporte Municipal de acordo com o Art. 30 da CF, vejamos:

> Art. 30 – Compete aos Municípios:
> V- organizar e prestar, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

VOTO:

Assim sendo, diante do que foi apresentado voto pela **Reprovação** do **Projeto de Lei nº 170/2013**, e oportunamente solicito que este parecer seja enviado para o legislador para que o mesmo apresente esta propositura em forma de Projeto de Indicação.

Sala das Comissões,

Salvador,____de Agosto de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD

RECEBIDO

EM 14 / 08 / 2015